

**LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a fixação de piso salarial aos profissionais de enfermagem, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

**Art.1º** Ao município da Água Preta aplicar-se-á integralmente as disposições aduzidas na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, no tocante à regulamentação das profissionais da enfermagem, sendo as questões financeiras reguladas por ordenamento próprio.

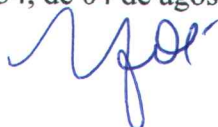
**Art. 2º** O piso salarial nacional da enfermagem no município da Água Preta e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a sua suplementação por utilização de excesso de arrecadação de recursos recebidos da União para tal finalidade.

**Art.4** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos condicionados a repasse específico do governo federal para custeio da despesa dela decorrente, consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, bem como da vigência da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.



**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2022.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**

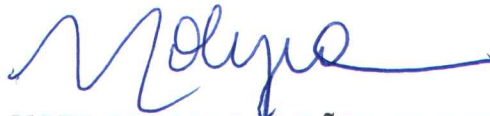
Prefeito

## SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.953 de 2 (dois) de setembro de 2022.

Dispõe sobre a fixação de piso salarial aos profissionais de enfermagem, e dá outras providências

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2022.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**

Prefeito